

DECRETO nº 051/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUN. DE CALUMBI, NA FORMA DO  
ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
CALUMBI-PE, 12 DE 09 DE 2022  
MAT. 05/2022

**EMENTA:**

**ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE CALUMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALUMBI, ESTADO de PERNAMBUCO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 206, VI, da constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o artigo 14 da lei 9.394/96 que dispõe que os sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE e estabelece na Meta 19 que, até 2016, deveria se efetivar a “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho

**CONSIDERANDO** a Lei 615/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME e estabelece na Meta 19 que, Assegura condições para efetivação da gestão democrática na educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17 da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que no § 1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR (valor aluno Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** que a gestão democrática e participativa, a transparência e a ética nas relações internas e externas, a responsabilidade com o público e o comprometimento com a excelência dos serviços que executa são requisitos que norteiam as ações da Secretaria Municipal de Educação,

**DECRETA:**



**Art. 1º** Ficam instituídos nos termos deste Decreto e nos demais instrumentos normativos que dele derivarem, os critérios para a escolha de profissionais que ocuparam a função gratificada de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino far-se-á mediante processo de Seleção por avaliação de mérito e desempenho, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino.

**Art. 2º** O processo de Seleção de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino será coordenado por Comissão Avaliadora nomeada através de ato do poder executivo municipal, composta por:

I – Secretário Municipal de Educação

II - Secretário Executivo de Educação

III – 01 representantes do Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal

IV – 01 representante do Departamento de Controle Interno do Poder Executivo Municipal

V – 01 representante da Procuradoria Jurídica do Poder Executivo Municipal

VI – Presidente do Conselho Municipal de Educação

VII – Presidente do Conselho do FUNDEB

§1º. Os representantes da Comissão Avaliadora, previstos nos itens VI e VII deste artigo não poderão estar exercendo ou representando a categoria de Diretor Escolar no respectivo Conselho. Em havendo esta situação, deverá ser substituído por outro membro nato.

§2º O processo de Seleção de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino poderá ser conduzido por uma instituição jurídica de competência e idoneidade comprovada, contratada para este fim, supervisionada pela Comissão Avaliadora.

**Art. 3º** Poderão candidatar-se a função gratificada de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, todos os Profissionais da Educação com vínculo ativo, do quadro efetivo, comissionado ou temporário da Secretaria Municipal de Educação, que tenham completado ou estejam cursando Curso de Nível Superior e atenderem os pré-requisitos a seguir:

I - Possuírem certificação ou declaração de cursando em Curso de Licenciatura em Pedagogia ou outra área do ensino;

**Art. 4º** Para além dos pré-requisitos contidos no art. 2º, serão considerados aptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino todos os Profissionais de Educação da Rede Pública Municipal de Ensino que:



I – Profissionais Efetivos:

a) Já tiverem concluído o estágio probatório;

II – Profissionais Temporários:

a) Comprovarem um mínimo de dois anos em regência de turma ou em cargo de apoio e assessoramento pedagógico, nesta Rede Pública Municipal de Ensino.

III- Estiverem em dia com as obrigações eleitorais;

IV - Não ocuparem cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

Parágrafo único. Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo, tenham participação comprovada em irregularidades administrativas, estejam em período de licença sem vencimento a mais de 6 meses, estejam em período de licença prêmio, estejam em processo de readaptação de função por qualquer motivação ou esteja inativo do rol de servidores efetivos da rede pública municipal (aposentado).

Art. 5º Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares os Diretores que não estiverem com as prestações de contas das verbas federais em dia e aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

Art. 6º Os candidatos poderão inscrever-se para concorrer a função gratificada de Diretor em apenas uma única Unidade Escolar.

§ 1º Não será exigência que os candidatos inscritos estejam ou tenham sido lotados na Unidade Escolar pretendida.

§ 2º No momento da inscrição, os candidatos a função de Diretor Escolar deverão comprovar o atendimento das condições de acesso ao processo elencadas nos arts. 2º, 3º e 4º, e apresentar seu Plano de Gestão de acordo com as diretrizes estabelecidas no edital de seleção, publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** O processo de seleção realizar-se-á em 03 (três) etapas, a saber:

§1º Primeira etapa de caráter eliminatório: apresentação do Plano de Gestão da equipe, atendendo todas as exigências contidas no edital de seleção, o qual será avaliado pela Comissão instituída nos termos do art. 2º deste decreto, sobre seu atendimento às exigências do edital.

§2º Segunda etapa de caráter eliminatório e classificatório: Prova Escrita de conhecimentos específicos, com questões objetivas e discursivas, para avaliação de conhecimentos necessários à gestão escolar, cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos e será considerado(a) ELIMINADO(a), o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 50 (sessenta) pontos.

§3º Terceira etapa de caráter classificatório: Análise curricular, para pontuação de Títulos.

§ 4º - Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem crescente, através de pontuação dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos conforme quadro abaixo:



Nº. de Ordem	Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
a)	Doutorado em gestão ou administração escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC.	15	60
b)	Doutorado na área do ensino, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	15	
c)	Mestrado em gestão ou administração escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	10	
d)	Mestrado na área do ensino, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	10	
e)	Pós-Graduação Lato sensu na área do ensino (com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula), ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	5	
f)	Graduação na área do ensino, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	5	
g)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 40h.	15	20
h)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 20h.	5	
i)	Experiência profissional comprovada no cargo de Diretor Escolar – 04 (quatro) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	4 pontos por ano completo	20

§ 6º Os títulos deverão ser apresentados em cópias xerográficas legíveis e autenticadas, em pasta tipo classificador ou encadernados, relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no § 4º deste Decreto, contendo como folha de rosto o nome completo e CPF da equipe de candidatos. As autenticações das cópias dos títulos especificados no quadro do §4º, deverão ser feitas em Cartório ou no ato da entrega pelo servidor responsável pela inscrição, mediante a apresentação dos originais. Não serão aceitos comprovantes de títulos que não estejam relacionados no §4º deste Decreto.

§ 7º - Cada um dos títulos especificados nas alíneas do quadro no §4º, somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o título mais recente no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla;

Art. 7º Participarão de todas as etapas do Processo de Seleção, juntamente, os candidatos a Diretor Escolar, considerando que a inscrição é da equipe gestora e não individual.

Parágrafo único. Em caso de um dos componentes da equipe gestora candidata, for eliminado em alguma das etapas eliminatórias, a equipe será considerada eliminada.



**Art. 8º** Havendo empate, será considerada vencedora a equipe que, preencher os seguintes critérios:

I - mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, pelo candidato a Diretor Escolar;

II - mais tempo de serviço, na Unidade de Ensino onde estiver concorrendo, pelo candidato a Diretor Escolar;

**Art.9º** A nomeação dos profissionais que forem aprovados em todas as etapas do processo para exercer a função gratificada de Diretor Escolar, bem como sua destituição, findo o mandato, será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, formalizada por ato próprio, após solicitação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**§ 1º** O exercício da função gratificada de Diretor Escolar poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração de ambos.

**§2º** Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados neste Decreto, ou, se não houver candidato aprovado, ou ainda, em caso de desistência do candidato. Para ocupar o cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor Escolar até o término do mandato;

**§4º** Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento, previstos no Estatuto do Magistério Público do Município ou Plano de Cargos e Remuneração, será nomeado Diretor Escolar substituto "pro-tempore", pelo período que durar o impedimento do titular.

**Art. 10** A ocupação da função gratificada de Diretor Escolar dar-se-á pelos participantes selecionados, para um período de três anos, permitida apenas (01) uma recondução sucessiva, mediante avaliação dos critérios estabelecidos;

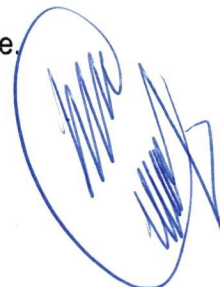
**Art. 11** As escolas constituídas após a realização do processo seletivo terão seus gestores indicados pelo Chefe do Executivo Municipal. A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor, até o final dos mandatos vigentes dos diretores escolares;

**Art. 12** A gratificação percebida pela função gratificada de Diretor Escolar, é definida em lei específica do Plano de Cargos e Remuneração, Estatuto do Magistério ou Lei de Estrutura Administrativa e Recursos Humanos, em vigência no município;

**Art. 13** No ato da posse, os profissionais selecionados para a função de Diretor Escolar assinarão Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades da função, de acordo com a lei do Plano de Cargos e Remuneração e/ou Estatuto do Magistério, em vigência no município.

**Art. 14** A Secretaria de Educação será responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão apresentado pela equipe selecionada, por meio da realização de reuniões anuais com o Conselho Escolar da respectiva unidade, bem como, por meio de supervisão in loco na unidade Escolar, através de equipe da Secretaria de Educação.

**§ 3º** O Projeto de Gestão apresentado deverá ser reavaliado, e, se necessário, atualizado, anualmente.



**Art.15** Os Gestores Escolares selecionados perderão automaticamente seus mandatos por:

I - aposentadoria;

II – abertura de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa;

Parágrafo Único - O Gestor Escolar que perder o mandato, de acordo com o inciso II, ficará impedido de concorrer às futuras seleções.

**Art.16** O Gestor Escolar reconduzido terá o interstício de 01 (um) mandato para uma nova candidatura.

**Art.17** Este Decreto terá um período de transição e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

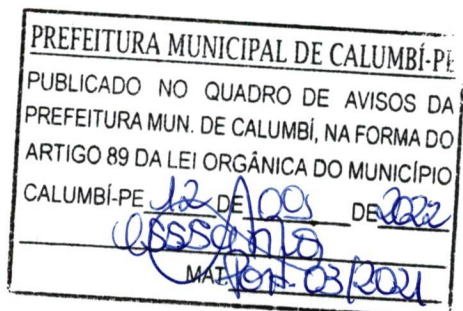
**Art.16** Os casos omissos serão resolvidos em ato do Poder Executivo Municipal. Revogam-se as disposições em contrário.

CALUMBI-PE, 12 DE SETEMBRO DE 2022



**ERIVALDO JOSÉ DA SILVA**  
PREFEITO

DECRETO nº 051/2022



**EMENTA:**

**ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE CALUMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALUMBI, ESTADO de PERNAMBUCO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 206, VI, da constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o artigo 14 da lei 9.394/96 que dispõe que os sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE e estabelece na Meta 19 que, até 2016, deveria se efetivar a “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho

**CONSIDERANDO** a Lei 615/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME e estabelece na Meta 19 que, Assegura condições para efetivação da gestão democrática na educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17 da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que no § 1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR (valor aluno Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** que a gestão democrática e participativa, a transparência e a ética nas relações internas e externas, a responsabilidade com o público e o comprometimento com a excelência dos serviços que executa são requisitos que norteiam as ações da Secretaria Municipal de Educação,

**DECRETA:**



**Art. 1º** Ficam instituídos nos termos deste Decreto e nos demais instrumentos normativos que dele derivarem, os critérios para à escolha de profissionais que ocuparam a função gratificada de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino far-se-á mediante processo de Seleção por avaliação de mérito e desempenho, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino.

**Art. 2º** O processo de Seleção de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino será coordenado por Comissão Avaliadora nomeada através de ato do poder executivo municipal, composta por:

I – Secretário Municipal de Educação

II - Secretário Executivo de Educação

III – 01 representantes do Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal

IV – 01 representante do Departamento de Controle Interno do Poder Executivo Municipal

V – 01 representante da Procuradoria Jurídica do Poder Executivo Municipal

VI – Presidente do Conselho Municipal de Educação

VII – Presidente do Conselho do FUNDEB

§1º. Os representantes da Comissão Avaliadora, previstos nos itens VI e VII deste artigo não poderão estar exercendo ou representando a categoria de Diretor Escolar no respectivo Conselho. Em havendo esta situação, deverá ser substituído por outro membro nato.

§2º O processo de Seleção de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino poderá ser conduzido por uma instituição jurídica de competência e idoneidade comprovada, contratada para este fim, supervisionada pela Comissão Avaliadora.

**Art. 3º** Poderão candidatar-se a função gratificada de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, todos os Profissionais da Educação com vínculo ativo, do quadro efetivo, comissionado ou temporário da Secretaria Municipal de Educação, que tenham completado ou estejam cursando Curso de Nível Superior e atenderem os pré-requisitos a seguir:

I - Possuírem certificação ou declaração de cursando em Curso de Licenciatura em Pedagogia ou outra área do ensino;

**Art. 4º** Para além dos pré-requisitos contidos no art. 2º, serão considerados aptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino todos os Profissionais de Educação da Rede Pública Municipal de Ensino que:





I – Profissionais Efetivos:

- a) Já tiverem concluído o estágio probatório;

II – Profissionais Temporários:

- a) Comprovarem um mínimo de dois anos em regência de turma ou em cargo de apoio e assessoramento pedagógico, nesta Rede Pública Municipal de Ensino.

III- Estiverem em dia com as obrigações eleitorais;

IV - Não ocuparem cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

Parágrafo único. Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo, tenham participação comprovada em irregularidades administrativas, estejam em período de licença sem vencimento a mais de 6 meses, estejam em período de licença prêmio, estejam em processo de readaptação de função por qualquer motivação ou esteja inativo do rol de servidores efetivos da rede pública municipal (aposentado).

Art. 5º Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares os Diretores que não estiverem com as prestações de contas das verbas federais em dia e aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

Art. 6º Os candidatos poderão inscrever-se para concorrer a função gratificada de Diretor em apenas uma única Unidade Escolar.

§ 1º Não será exigência que os candidatos inscritos estejam ou tenham sido lotados na Unidade Escolar pretendida.

§ 2º No momento da inscrição, os candidatos a função de Diretor Escolar deverão comprovar o atendimento das condições de acesso ao processo elencadas nos arts. 2º, 3º e 4º, e apresentar seu Plano de Gestão de acordo com as diretrizes estabelecidas no edital de seleção, publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** O processo de seleção realizar-se-á em 03 (três) etapas, a saber:

§1º Primeira etapa de caráter eliminatório: apresentação do Plano de Gestão da equipe, atendendo todas as exigências contidas no edital de seleção, o qual será avaliado pela Comissão instituída nos termos do art. 2º deste decreto, sobre seu atendimento às exigências do edital.

§2º Segunda etapa de caráter eliminatório e classificatório: Prova Escrita de conhecimentos específicos, com questões objetivas e discursivas, para avaliação de conhecimentos necessários à gestão escolar, cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos e será considerado(a) ELIMINADO(a), o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 50 (sessenta) pontos.

§3º Terceira etapa de caráter classificatório: Análise curricular, para pontuação de Títulos.

§ 4º - Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem crescente, através de pontuação dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos conforme quadro abaixo:



Nº. de Ordem	Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
a)	Doutorado em gestão ou administração escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC.	15	60
b)	Doutorado na área do ensino, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	15	
c)	Mestrado em gestão ou administração escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	10	
d)	Mestrado na área do ensino, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	10	
e)	Pós-Graduação Lato sensu na área do ensino (com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula), ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	5	
f)	Graduação na área do ensino, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	5	
g)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 40h.	15	20
h)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 20h.	5	
i)	Experiência profissional comprovada no cargo de Diretor Escolar – 04 (quatro) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	4 pontos por ano completo	20

§ 6º Os títulos deverão ser apresentados em cópias xerográficas legíveis e autenticadas, em pasta tipo classificador ou encadernados, relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no § 4º deste Decreto, contendo como folha de rosto o nome completo e CPF da equipe de candidatos. As autenticações das cópias dos títulos especificados no quadro do §4º, deverão ser feitas em Cartório ou no ato da entrega pelo servidor responsável pela inscrição, mediante a apresentação dos originais. Não serão aceitos comprovantes de títulos que não estejam relacionados no §4º deste Decreto.

§ 7º - Cada um dos títulos especificados nas alíneas do quadro no §4º, somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o título mais recente no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla;

Art. 7º Participarão de todas as etapas do Processo de Seleção, juntamente, os candidatos a Diretor Escolar, considerando que a inscrição é da equipe gestora e não individual.

Parágrafo único. Em caso de um dos componentes da equipe gestora candidata, for eliminado em alguma das etapas eliminatórias, a equipe será considerada eliminada.



**Art. 8º** Havendo empate, será considerada vencedora a equipe que, preencher os seguintes critérios:

I - mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, pelo candidato a Diretor Escolar;

II - mais tempo de serviço, na Unidade de Ensino onde estiver concorrendo, pelo candidato a Diretor Escolar;

**Art.9º** A nomeação dos profissionais que forem aprovados em todas as etapas do processo para exercer a função gratificada de Diretor Escolar, bem como sua destituição, findo o mandato, será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, formalizada por ato próprio, após solicitação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**§ 1º** O exercício da função gratificada de Diretor Escolar poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração de ambos.

**§2º** Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados neste Decreto, ou, se não houver candidato aprovado, ou ainda, em caso de desistência do candidato. Para ocupar o cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor Escolar até o término do mandato;

**§4º** Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento, previstos no Estatuto do Magistério Público do Município ou Plano de Cargos e Remuneração, será nomeado Diretor Escolar substituto "pro-tempore", pelo período que durar o impedimento do titular.

**Art. 10** A ocupação da função gratificada de Diretor Escolar dar-se-á pelos participantes selecionados, para um período de três anos, permitida apenas (01) uma recondução sucessiva, mediante avaliação dos critérios estabelecidos;

**Art. 11** As escolas constituídas após a realização do processo seletivo terão seus gestores indicados pelo Chefe do Executivo Municipal. A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor, até o final dos mandatos vigentes dos diretores escolares;

**Art. 12** A gratificação percebida pela função gratificada de Diretor Escolar, é definida em lei específica do Plano de Cargos e Remuneração, Estatuto do Magistério ou Lei de Estrutura Administrativa e Recursos Humanos, em vigência no município;

**Art. 13** No ato da posse, os profissionais selecionados para a função de Diretor Escolar assinarão Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades da função, de acordo com a lei do Plano de Cargos e Remuneração e/ou Estatuto do Magistério, em vigência no município.

**Art. 14** A Secretaria de Educação será responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão apresentado pela equipe selecionada, por meio da realização de reuniões anuais com o Conselho Escolar da respectiva unidade, bem como, por meio de supervisão in loco na unidade Escolar, através de equipe da Secretaria de Educação.

**§ 3º** O Projeto de Gestão apresentado deverá ser reavaliado, e, se necessário, atualizado, anualmente.



**Art.15** Os Gestores Escolares selecionados perderão automaticamente seus mandatos por:

I - aposentadoria;

II – abertura de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa;

Parágrafo Único - O Gestor Escolar que perder o mandato, de acordo com o inciso II, ficará impedido de concorrer às futuras seleções.

**Art.16** O Gestor Escolar reconduzido terá o interstício de 01 (um) mandato para uma nova candidatura.

**Art.17** Este Decreto terá um período de transição e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

**Art.16** Os casos omissos serão resolvidos em ato do Poder Executivo Municipal. Revogam-se as disposições em contrário.

CALUMBI-PE, 12 DE SETEMBRO DE 2022



**ERIVALDO JOSÉ DA SILVA**  
PREFEITO